



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

[www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br) | [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1750

Página 1 de 44

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	35
Portarias .....	37
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	40
Convocação .....	40
<b>Terceiro Setor</b> .....	41
Chamamento Público .....	41
<b>Licitações e Contratos</b> .....	43
Extrato .....	43
Aviso de Licitação .....	43

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra**  
CNPJ 59.851.543/0001-65  
Praça Professor Ivo Vanuchi  
Telefone: (16) 3810-9000  
Site: [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)  
Diário: [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

**Câmara Municipal de São Joaquim da Barra**  
CNPJ 68.326.016/0001-22  
Rua Pará, 1841  
Telefone: (16) 3810-0800  
Site: [www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1750

Página 2 de 44

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



### **LEI Nº 1.616, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.** ***(REAJUSTA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).***

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 2025, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos do Município em 5,00% (cinco por cento), a partir do mês de janeiro de 2025.

**Parágrafo Único.** O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos empregados públicos vinculados à referência salarial 01 do Anexo VII da Lei nº 1.245, de 20 de dezembro de 2021, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias vinculados à referência salarial 12-A do Anexo VII da Lei nº 1.245, de 20 de dezembro de 2021, e aos cargos em comissão previstos na Lei nº 960, de 23 de novembro de 2018.

**Artigo 2º.** O reajuste de que trata o “caput” do artigo 1º desta Lei se refere aos cargos e empregos existentes até a presente data, observando-se a exceção prevista no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

**Parágrafo Único.** O reajuste de que trata o caput do artigo 1º desta Lei se estende aos membros do Conselho Tutelar do Município, que passam a receber, mensalmente, o valor de R\$ 2.245,08.

**Artigo 3º.** O valor da referência salarial 01 do Anexo VII da Lei nº 1.245, de 20 de dezembro de 2021, passa a ser R\$ 1.518,00 a partir do mês de janeiro de 2025.

**Artigo 4º.** O valor da referência salarial 12-A do Anexo VII da Lei Municipal nº 1.245, de 20 de dezembro de 2021, passa a ser R\$ 3.036,00 a partir do mês de janeiro de 2025.

**Artigo 5º.** Os efeitos desta Lei são extensivos aos servidores inativos, às pensionistas dos ex servidores públicos e também à complementação paga aos aposentados, conforme disposto na Lei 009/97, no seu artigo 1º, parágrafo único.

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1750

Página 3 de 44



**Parágrafo Único.** Os demais pensionistas continuarão recebendo os valores de que trata o artigo 2º da Lei Municipal nº 036/90 e os valores decorrentes de decisão judicial.

**Artigo 6º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

**Artigo 8º.** Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 24 DE JANEIRO DE 2025.

  
**Dr. Wagner José Schmidt**  
**Prefeito de São Joaquim da Barra**

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1750

Página 4 de 44



### **LEI Nº 1.617, 24 DE JANEIRO DE 2025.**

*(Reajusta o vale alimentação dos servidores públicos municipais e membros do Conselho Tutelar, altera o “caput” do artigo 5º da Lei nº 482, de 16 de abril de 2015, alterado pela Lei nº 1.469, de 13 de dezembro de 2023, e dá outras providências).*

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 2025, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar o vale alimentação que passará a ter, a partir do mês de referência janeiro de 2025, o valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais** aos servidores públicos municipais e aos membros do Conselho Tutelar.

**Artigo 2º.** O “caput” do artigo 5º da Lei nº 482, de 16 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

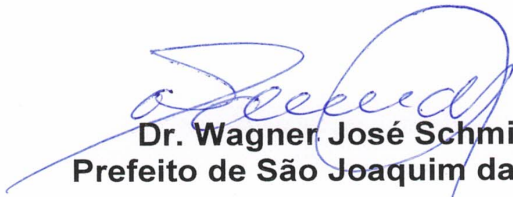
*“Artigo 5º. O valor mensal do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).*

*(...)”*

**Artigo 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 24 DE JANEIRO DE 2025.

  
**Dr. Wagner José Schmidt**  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1750

Página 5 de 44



### **LEI Nº 1.618, 24 DE JANEIRO DE 2025.** **(ALTERA A LEI Nº 960, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 2025, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º.** O art. 5º da Lei nº 960, de 23 de novembro de 2018, passa a vigorar com a alteração da alínea "c" do inciso II e acrescido do inciso IV com as seguintes redações:

"**Art. 5º.** (...)

(...)

II – (...)

(...)

c) *Referência Salarial: 2A - Anexo I.*

(...)

**IV - Assessor Adjunto de Governo:**

a) *Atribuições: assessorar o Diretor de Governo e Relações Institucionais, Chefe de Gabinete, Assessor Especial de Governo, Assessor de Governo e o Chefe do Poder Executivo nas questões político-administrativas relacionados à apresentação de propostas, soluções e métodos para melhoria dos serviços e resolução dos assuntos relacionados ao Gabinete do Prefeito; assessorar o Diretor de Governo e Relações Institucionais, Chefe de Gabinete, Assessor Especial de Governo, Assessor de Governo e o Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições, análise dos assuntos diversos com os municípios e no atendimento aos Ofícios e solicitações direcionadas ao Gabinete e às delegações de tarefas aos demais Departamentos Municipais, executando as providências necessárias para tanto, observando-se sempre os princípios da Administração Pública e as diretrizes político-administrativas em vigência; desenvolver outras tarefas peculiares ao cargo determinadas pelo Diretor de Governo e Relações Institucionais, Chefe de Gabinete, Assessor Especial de Governo, Assessor de Governo e o Chefe do Poder Executivo;*

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1750

Página 6 de 44



b) *Requisitos para provimento: livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, tendo como requisito básico o ensino médio completo ou em andamento e conhecimento na área de atuação;*

c) *Referência Salarial: 5 - Anexo I."*

**Artigo 2º.** O art. 6º da Lei nº 960, de 23 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º. Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão vinculados ao Departamento Municipal de Contabilidade:*

**I - Diretor do Departamento Municipal de Contabilidade:**

a) *Atribuições: dirigir o Departamento, gerenciando os recursos e determinando sua aplicação dentro das normas legais e contábeis vigentes; comunicar o Chefe do Poder Executivo sobre as despesas que não estiverem de acordo com as normas e legislação pertinente; preparar relatórios informativos referentes à situação financeira e patrimonial da Prefeitura; executar e coordenar a contabilidade geral do Município, efetuando a centralização da contabilidade financeira, patrimonial, orçamentária e econômica da Prefeitura Municipal; coordenar a elaboração da proposta orçamentária municipal, compatibilizando-a com os órgãos subordinados à Prefeitura Municipal e observando as normas e instruções específicas sobre a matéria; providenciar a prestação de contas dos respectivos exercícios nos prazos legais e fornecer os elementos financeiros, orçamentários e econômicos para o relatório da Administração Pública Municipal; elaborar, executar, acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, bem como formular representação ao Chefe do Poder Executivo caso verifique qualquer irregularidade; fiscalizar o controle do ponto e disciplina dos servidores efetivos vinculados ao Departamento; desenvolver outras tarefas peculiares ao cargo, determinadas diretamente pelo Chefe do Executivo;*

b) *Requisitos para provimento: livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, tendo como requisito básico o ensino superior completo;*

c) *Referência Salarial: 2 - Anexo I.*

**II - Chefe do Departamento Municipal de Contabilidade:**

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1750

Página 7 de 44



a) *Atribuições: a chefia da respectiva unidade administrativa, bem como de seus subalternos, de forma a promover a execução das atividades político - administrativas e fiscalizatórias dentro do seu respectivo Departamento visando à excelência na execução dos serviços afetos à contabilidade do Executivo Municipal; definir sobre a organização, supervisão e coordenação das atividades do Departamento, bem como sobre as relações políticas com os parlamentares, interlocução entre os Departamentos Municipais, principalmente na transmissão de ordens, decisões e diretrizes político-administrativas para com os subordinados e nas relações do Município com o Estado, União e outros Municípios; planejar a execução de outras atribuições peculiares ao cargo, determinadas diretamente pelo Diretor de Departamento ou Chefe do Poder Executivo;*

b) *Requisitos para provimento: livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, tendo como requisito básico o ensino médio completo ou em andamento e conhecimento na área de atuação;*

c) *Referência Salarial: 3 - Anexo I.*

### **III - Assessor do Departamento Municipal de Contabilidade:**

a) *Atribuições: assessorar nas políticas e diretrizes para a área de comunicação do Departamento; realizar o acompanhamento do cumprimento das metas fiscais do município e tomar as decisões e providências necessárias em caso de descumprimento; participar da etapa de averiguação de pagamento junto ao Departamento competente; atender, em caráter preliminar, aos que pretendam ter audiência com o Diretor de Departamento ou com o Chefe de Departamento, realizando os encaminhamentos necessários; desenvolver demais tarefas peculiares ao cargo, determinadas pela chefia imediata;*

b) *Requisitos para provimento: livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, tendo como requisito básico o ensino médio completo ou em andamento e conhecimento na área de atuação;*

c) *Referência Salarial: 4 - Anexo I."*

### **Artigo 3º.**

A alínea "c" do inciso I do art. 7º da Lei nº 960, de 23 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º. (...)**

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1750

Página 8 de 44



I – (...)

(...)

c) *Referência Salarial: 2A - Anexo I.*”

**Artigo 4º.** O art. 8º da Lei nº 960, de 23 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º.** *Fica criado o seguinte cargo de provimento em comissão vinculado ao Departamento Municipal de Finanças:*

I – **Assessor Especial do Departamento Municipal de Finanças:**

a) *Atribuições: assessorar o Chefe do Poder Executivo na direção das propostas políticas e administrativas na área de finanças, além de gerenciar e assegurar a atualização das bases de informações e conhecimentos necessários ao desempenho das atribuições da equipe do Departamento; assessorar o Chefe do Poder Executivo no planejamento da execução do orçamento e execução financeira, de acordo com as diretrizes político-administrativas do Executivo Municipal; assessorar o Chefe do Poder Executivo na conferência, instrução e exames de pagamentos, bem como na organização, supervisão e coordenação das atividades do Departamento; instruir processos sobre assuntos que tenham relação com o Departamento; assessorar o Chefe do Poder Executivo no controle do custo operacional dos outros órgãos, com relação à economia, eficiência financeira e efetivação das despesas; fiscalizar o controle do ponto e disciplina dos servidores efetivos vinculados ao Departamento; desenvolver outras tarefas peculiares ao cargo, determinadas diretamente pelo Chefe do Poder Executivo;*

b) *Requisitos para provimento: livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, tendo como requisito básico o ensino superior completo e conhecimento na área de atuação.*

c) *Referência Salarial: 2A - Anexo I.*”

**Artigo 5º.** O art. 11 da Lei nº 960, de 23 de novembro de 2018, passa a vigorar acrescido do inciso IV com a seguinte redação:

**“Art. 11. (...)**

(...)

IV – **Assessor Adjunto do Departamento Municipal de Educação:**

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1750

Página 9 de 44



a) *Atribuições: assessorar o Diretor, Chefe e o Assessor do Departamento Municipal de Educação e o Chefe do Poder Executivo em todas as questões relacionadas ao Departamento Municipal de Educação; auxiliar o Diretor, Chefe e Assessor do Departamento Municipal de Educação na coordenação das políticas desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Educação; contribuir na elaboração das diretrizes e acompanhar a execução das ações pedagógicas e didáticas desenvolvidas nas escolas, avaliando sempre os seus resultados e propondo ao Diretor, Chefe e Assessor do Departamento Municipal de Educação as ações que possam contribuir com a melhoria do ensino no Município; desenvolver demais tarefas peculiares ao cargo determinadas pela chefia imediata;*

b) *Requisitos para provimento: livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, tendo como requisito básico o ensino médio completo ou em andamento e conhecimento na área de atuação;*

c) *Referência Salarial: 5 - Anexo I."*

### **Artigo 6º.**

O art. 12 da Lei nº 960, de 23 de novembro de 2018, passa a vigorar com as alterações da alínea "c" do inciso IV e alínea "c" do inciso V e acrescido dos incisos VI e VII com as seguintes redações:

**"Art. 12. (...)**

(...)

IV – (...)

(...)

c) *Referência Salarial: 2A - Anexo I.*

V – (...)

(...)

c) *Referência Salarial: 2A - Anexo I.*

VI - **Chefe do Canil Municipal:**

a) *Atribuições: chefiar, com estrita observância às disposições legais, normas vigentes e diretrizes político-administrativas do Executivo Municipal, o Canil Municipal; planejar as ações preventivas e curativas a serem aplicadas no Canil Municipal;*

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1750

Página 10 de 44



chefiar e orientar a equipe de profissionais de saúde alocados no Canil Municipal; chefiar a apresentação de relatórios periódicos completos de atividades realizadas; chefiar a execução de outras tarefas afins, determinadas pelo Diretor do Departamento, Assessor Especial de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses e Chefe do Poder Executivo;

b) Requisitos para provimento: Livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, tendo como requisito básico o ensino médio completo ou em andamento e conhecimento na área de atuação;

c) Referência Salarial: 3 - Anexo I;

### VII - Assessor Adjunto do Departamento Municipal de Saúde:

a) Atribuições: assessorar o Diretor, Chefe, Assessores Especiais e Assessor do Departamento Municipal de Saúde e o Chefe do Poder Executivo em todas as questões relacionadas ao Departamento Municipal de Saúde; auxiliar o Diretor, Chefe, Assessores Especiais e Assessor do Departamento Municipal de Saúde na coordenação das políticas desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Saúde; contribuir na elaboração das diretrizes e acompanhar a execução das ações de saúde pública desenvolvidas no Departamento, avaliando sempre os seus resultados e propondo ao Diretor, Chefe, Assessor e Assessores Especiais do Departamento Municipal de Saúde as ações que possam contribuir com a melhoria dos atendimentos realizados no Município; desenvolver demais tarefas peculiares ao cargo determinadas pela chefia imediata;

b) Requisitos para provimento: livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, tendo como requisito básico o ensino médio completo ou em andamento e conhecimento na área de atuação;

c) Referência Salarial: 5 - Anexo I."

### Artigo 7º.

O art. 13 da Lei nº 960, de 23 de novembro de 2018, passa a vigorar acrescido do inciso IV com a seguinte redação:

"Art. 13. (...)

(...)

### IV - Assessor Adjunto do Departamento Municipal de Compras:

a) Atribuições: assessorar o Diretor, Chefe e Assessor do Departamento Municipal de Compras e o Chefe do Poder Executivo

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1750

Página 11 de 44



em todas as questões relacionadas ao Departamento Municipal de Compras; auxiliar o Diretor, Chefe e Assessor na coordenação das políticas desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Compras; contribuir na elaboração das diretrizes e acompanhar as compras realizadas pelo Departamento, propondo ao Diretor, Chefe e Assessor as ações que possam contribuir com a eficiência dos atos praticados pelo Departamento Municipal de Compras; desenvolver demais tarefas peculiares ao cargo determinadas pela chefia imediata;

b) Requisitos para provimento: livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, tendo como requisito básico o ensino médio completo ou em andamento e conhecimento na área de atuação;

c) Referência Salarial: 5 - Anexo I."

**Artigo 8º.** O art. 14 da Lei nº 960, de 23 de novembro de 2018, passa a vigorar acrescido dos incisos III e IV com as seguintes redações:

"Art. 14. (...)

(...)

III - **Assessor de Fiscalização de Contratos:**

a) Atribuições: Assessorar o Chefe do Poder Executivo quanto ao acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados pelo Município; auxiliar os gestores em aspectos administrativos dos contratos celebrados pelo Município; estudar e determinar soluções nos assuntos relacionados aos contratos administrativos; acompanhar os prazos de vigência dos instrumentos contratuais, informando aos gestores, Diretores e demais responsáveis pelos departamentos sobre os pedidos de prorrogação; assessorar na verificação da entrega e/ou recebimento de materiais, execução de obras e prestação de serviços para que sejam compatíveis com o objeto contratado; Comunicar a unidade, setor ou departamento competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de apuração e penalização; observar o fiel cumprimento de todos os prazos previamente estipulados, bem como, as normas e práticas complementares tais como: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais; integrar e/ou fornecer subsídios a comissão de licitações, pregoeiro e equipe de apoio, processos administrativos e outros relacionados aos contratos administrativos; desenvolver demais tarefas peculiares ao cargo determinadas pela chefia imediata;

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1750

Página 12 de 44



b) *Requisitos para provimento: Livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, tendo como requisito básico a conclusão do ensino médio e conhecimento na área de atuação;*

c) *Referência Salarial: 4 - Anexo I.*

### IV - Assessor Adjunto do Departamento Municipal de Licitações:

a) *Atribuições: assessorar o Diretor e Assessores do Departamento de Licitações e o Chefe do Poder Executivo em todas as questões relacionadas às licitações e contratos do Município; auxiliar o Diretor e Assessores do Departamento de Licitações na coordenação das políticas desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Licitações; contribuir na elaboração das diretrizes, editais e contratos e acompanhar as licitações realizadas pelo Departamento, propondo ao Diretor e Assessores do Departamento Municipal de Licitações as ações que possam contribuir com a eficiência dos atos praticados pelo Departamento, desenvolver demais tarefas peculiares ao cargo determinadas pela chefia imediata;*

b) *Requisitos para provimento: livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, tendo como requisito básico o ensino médio completo ou em andamento e conhecimento na área de atuação;*

c) *Referência Salarial: 5 - Anexo I."*

**Artigo 9º.** A alínea "c" do inciso II do art. 15 da Lei nº 960, de 23 de novembro de 2018, que trata da Referência Salarial do cargo em comissão de Assessor Especial do Departamento de Serviços Urbanos, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 15. (...)**

(...)

II – (...)

(...)

c) *Referência Salarial: 2A - Anexo I."*

**Artigo 10.** O inciso II do art. 15 da Lei nº 960, de 23 de novembro de 2018, que trata do cargo em comissão de Chefe do Setor de Fiscalização Urbana, fica renumerado e passa a vigorar como inciso III.

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1750

Página 13 de 44



**Artigo 11.** O inciso III do art. 15 da Lei nº 960, de 23 de novembro de 2018, que trata do cargo em comissão de Chefe do Setor de Frota, fica renumerado como inciso IV e passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 15. (...)**

(...)

**IV - Chefe do Setor de Frota:**

a) *Atribuições: promover o controle, guarda, abastecimento e conservação dos veículos utilizados pelo Município; garantir o cumprimento das normas de segurança, de conduta e condições dos veículos do Município; elaborar relatórios e notificações, enviando à Procuradoria; realizar periodicamente reuniões com os condutores dos veículos e usuários que utilizam o transporte; atender os usuários sobre problemas no transporte; controlar os mapas de quilometragem diários; montar escalas de viagens e transportes de pacientes, conforme relação e pedidos do Departamento de Saúde, e de alunos, conforme relação e pedidos do Departamento Municipal de Educação; trabalhar junto à direção das escolas e hospitais que utilizam o transporte para que o serviço seja executado da melhor maneira e executar outras tarefas compatíveis com a sua função que forem determinadas pela chefia imediata;*

b) *Requisitos para provimento: Livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, tendo como requisito básico o ensino médio completo ou em andamento e conhecimento na área de atuação;*

c) *Referência Salarial: 3 - Anexo I.”*

**Artigo 12.** O art. 15 da Lei nº 960, de 23 de novembro de 2018, passa a vigorar acrescido dos incisos V, VI, VII e VIII com as seguintes redações:

**“Art. 15. (...)**

(...)

**V - Chefe de Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos:**

a) *Atribuições: promover a manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos pesados do Município; realizar periodicamente serviços de fiscalização nos veículos, máquinas e equipamentos*

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1750

Página 14 de 44



pesados do Município; garantir que os veículos, máquinas e equipamentos pesados do Município estejam em perfeitas condições de funcionamento, conforme legislação vigente; fiscalizar o cumprimento dos contratos firmados entre a Prefeitura e prestadores de serviços relacionados aos serviços de manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos pesados do Município; realizar periodicamente reuniões com os condutores dos veículos e operadores das máquinas e equipamentos; e executar outras tarefas compatíveis com a sua função que forem determinadas pela chefia imediata;

b) *Requisitos para provimento: Livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, tendo como requisito básico o ensino médio completo ou em andamento e conhecimento na área de atuação;*

c) *Referência Salarial: 3 - Anexo I.*

### **VI – Chefe Administrativo do Departamento Municipal de Serviços Urbanos:**

a) *Atribuições: Chefiar, planejar e coordenar a execução de atividades de desenvolvimento organizacional, orientando, controlando e avaliando resultados, para assegurar o desenvolvimento das atividades do departamento; estabelecer estratégias operacionais; participar da elaboração da política administrativa na organização dos recursos econômico-financeiros, da aquisição, armazenamento, distribuição e utilização de materiais permanente e de consumo do departamento; elaborar estudos, pesquisas e levantamentos fornecendo subsídios à definição de diretrizes, programas e ações na área administrativa do departamento; propor ações relativas a adaptabilidade e aplicação ao departamento de normas, regulamentos, leis na área administrativa em geral; supervisionar e executar a rotina administrativa do departamento; executar outras tarefas compatíveis com a sua função que forem determinadas pela chefia imediata;*

b) *Requisitos para provimento: Livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, tendo como requisito básico o ensino médio completo ou em andamento e conhecimento na área de atuação;*

c) *Referência Salarial: 3 - Anexo I.*

### **VII – Assessor do Departamento Municipal de Serviços Urbanos:**

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1750

Página 15 de 44



a) *Atribuições: assessorar nas políticas e diretrizes para a área de comunicação do departamento; assessorar no controle, recebimento e aquisição dos materiais necessários para o desenvolvimento dos trabalhos; assessorar na forma de execução e controle dos trabalhos pertinentes aos serviços urbanos; assessorar na forma de manutenção e conservação dos equipamentos necessários à execução dos trabalhos do Departamento; atender, em caráter preliminar, aos que pretendam ter audiência com o Diretor, Assessor Especial ou Chefes do Departamento, realizando os encaminhamentos necessários; desenvolver demais tarefas peculiares ao cargo determinadas pela chefia imediata;*

b) *Requisitos para provimento: Livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, tendo como requisito básico o ensino médio completo ou em andamento e conhecimento na área de atuação;*

c) *Referência Salarial: 4 - Anexo I.*

### **VIII – Assessor Adjunto do Departamento Municipal de Serviços Urbanos:**

a) *Atribuições: assessorar o Diretor, Chefes, Assessor e o Assessor Especial do Departamento Municipal de Serviços Urbanos e o Chefe do Poder Executivo em todas as questões relacionadas ao Departamento; auxiliar o Diretor, Chefes, Assessor e Assessor Especial do Departamento Municipal de Serviços Urbanos na coordenação das políticas desenvolvidas e serviços prestados pelo Departamento Municipal de Serviços Urbanos; contribuir na elaboração das diretrizes e acompanhar a execução dos serviços urbanos desenvolvidos no Departamento, avaliando sempre os seus resultados e propondo ao Diretor, Chefes, Assessor e Assessor Especial do Departamento as ações que possam contribuir com a melhoria dos serviços urbanos realizados no Município; desenvolver demais tarefas peculiares ao cargo determinadas pela chefia imediata;*

b) *Requisitos para provimento: livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, tendo como requisito básico o ensino médio completo ou em andamento e conhecimento na área de atuação;*

c) *Referência Salarial: 5 - Anexo I.”*

### **Artigo 13.**

O art. 16 da Lei nº 960, de 23 de novembro de 2018, passa a vigorar acrescido dos incisos IV e V com as seguintes redações:

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1750

Página 16 de 44



“Art. 16. (...)”

(...)

**IV - Assessor Adjunto do Departamento Municipal de Infraestrutura:**

a) *Atribuições: assessorar o Diretor, Chefe, Assessor e o Assessor Especial do Departamento Municipal de Infraestrutura e o Chefe do Poder Executivo em todas as questões relacionadas ao Departamento; auxiliar o Diretor, Chefe, Assessor e Assessor Especial na coordenação das políticas desenvolvidas e serviços prestados pelo Departamento Municipal de Infraestrutura; contribuir na elaboração das diretrizes e acompanhar a execução dos serviços desenvolvidas no Departamento, avaliando sempre os seus resultados e propondo ao Diretor, Chefe, Assessor e Assessor Especial do Departamento as ações que possam contribuir com a melhoria dos serviços realizados no Município; desenvolver demais tarefas peculiares ao cargo determinadas pela chefia imediata;*

b) *Requisitos para provimento: livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, tendo como requisito básico o ensino médio completo ou em andamento e conhecimento na área de atuação;*

c) *Referência Salarial: 5 - Anexo I.*

**V - Assessor Especial do Departamento Municipal de Infraestrutura:**

a) *Atribuições: acompanhar e fiscalizar as atividades da assessoria do Departamento na execução de suas atividades administrativas, de acordo com as diretrizes político-administrativas do Executivo Municipal e as determinações específicas do Chefe do Poder Executivo e do Diretor do Departamento; coordenar atividades de apoio à efetividade das competências do Departamento e de sua assessoria; acompanhar e fiscalizar a execução das atribuições dos servidores lotados no Departamento, determinando as ações necessárias para cumprimento às ordens do Chefe do Poder Executivo e do Diretor do Departamento; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério do Chefe do Poder Executivo e do Diretor do Departamento;*

b) *Requisitos para provimento: Livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, tendo como requisito básico o ensino superior completo e conhecimento na área de atuação;*

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1750

Página 17 de 44



c) *Referência Salarial: 2A - Anexo I.*”

### **Artigo 14.**

O art. 17 da Lei nº 960, de 23 de novembro de 2018, passa a vigorar com as alterações da alínea “b” do inciso II e da alínea “c” do inciso III e acrescido dos incisos IV e V com as seguintes redações:

“**Art. 17.** (...)”

(...)

II – (...)

(...)

b) *Requisitos para provimento: Livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, tendo como requisito básico o ensino superior completo;*

(...)

III – (...)

(...)

c) *Referência Salarial: 2A - Anexo I.*”

### **IV - Chefe do Departamento Municipal de Esporte e Lazer:**

a) *Atribuições: chefiar, acompanhar e fiscalizar as atividades da assessoria do Departamento na execução de suas atividades administrativas, de acordo com as diretrizes político-administrativas do Executivo Municipal e as determinações específicas do Chefe do Poder Executivo, Diretor do Departamento e Assessor Especial do Departamento; coordenar atividades de apoio à efetividade das competências do Departamento e de sua assessoria; chefiar e fiscalizar a execução das atribuições dos servidores lotados no Departamento, determinando as ações necessárias para cumprimento às ordens do Chefe do Poder Executivo, Diretor do Departamento e Assessor Especial do Departamento; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério do Chefe do Poder Executivo, Diretor do Departamento e Assessor Especial do Departamento;*

b) *Requisitos para provimento: Livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, tendo como requisito básico o ensino superior completo;*

c) *Referência Salarial: 3 - Anexo I;*

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1750

Página 18 de 44



### V - Assessor Adjunto do Departamento Municipal de Esporte e Lazer:

a) *Atribuições: assessorar o Diretor, Chefe, Assessor e o Assessor Especial do Departamento Municipal de Esporte e Lazer e o Chefe do Poder Executivo em todas as questões relacionadas ao Departamento; auxiliar o Diretor, Chefe, Assessor e Assessor Especial na coordenação das políticas desenvolvidas e serviços prestados pelo Departamento Municipal de Esporte e Lazer; contribuir na elaboração das diretrizes e acompanhar a execução dos serviços desenvolvidas no Departamento, avaliando sempre os seus resultados e propondo ao Diretor, Chefe, Assessor e Assessor Especial do Departamento as ações que possam contribuir com a melhoria dos serviços realizados no Município; desenvolver demais tarefas peculiares ao cargo determinadas pela chefia imediata;*

b) *Requisitos para provimento: livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, tendo como requisito básico o ensino médio completo ou em andamento e conhecimento na área de atuação;*

c) *Referência Salarial: 5 - Anexo I."*

**Artigo 15.** O art. 18 da Lei nº 960, de 23 de novembro de 2018, passa a vigorar acrescido do inciso V com a seguinte redação:

**"Art. 18. (...)**

**(...)**

### V - Assessor Adjunto do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social:

a) *Atribuições: assessorar o Diretor, Chefe e Assessor do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e o Chefe do Poder Executivo em todas as questões relacionadas ao Departamento; auxiliar o Diretor, Chefe e Assessor do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social na coordenação das políticas desenvolvidas e serviços prestados pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social; contribuir na elaboração das diretrizes e acompanhar a execução dos serviços desenvolvidas no Departamento, avaliando sempre os seus resultados e propondo ao Diretor, Chefe e Assessor do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social as ações que possam contribuir com a melhoria dos serviços sociais realizados no*

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1750

Página 19 de 44



*Município; desenvolver demais tarefas peculiares ao cargo determinadas pela chefia imediata;*

*b) Requisitos para provimento: livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, tendo como requisito básico o ensino médio completo ou em andamento e conhecimento na área de atuação;*

*c) Referência Salarial: 5 - Anexo I.”*

**Artigo 16.** O art. 19 da Lei nº 960, de 23 de novembro de 2018, passa a vigorar com a alteração do inciso I e acrescido dos incisos IV e V com as seguintes redações:

**“Art. 19. (...)**

**I – Assessor Especial do Departamento Municipal de Comunicação:**

*a) Atribuições: assessorar o Chefe do Poder Executivo na elaboração do fluxo de informações e divulgação dos assuntos de interesse administrativo, econômico e social do Município; propor ao Chefe do Poder Executivo as diretrizes para a política de comunicação da Prefeitura do Município de São Joaquim da Barra; coordenar as ações de comunicação, imprensa, publicidade, criação de conteúdos e programas informativos da Administração Pública Municipal, prestando ao Chefe do Poder Executivo todo o suporte necessário ao eficiente desempenho de suas atribuições na área relativa à política de comunicação do governo, observando as diretrizes político - administrativas do Executivo Municipal; prestar assessoria em comunicação aos Departamentos Municipais, Órgãos Públicos da Administração Direta, Conselhos e Fundos Municipais; zelar pela imagem da Administração Pública Municipal junto à mídia local, estadual e nacional; promover políticas públicas de comunicação que se insiram no processo de democratização da informação; pesquisar, estudar e informar o Chefe do Poder Executivo os assuntos de interesse da Administração e da população, que devam ser divulgados pelos meios de comunicação; acompanhar e fiscalizar a execução das atribuições da chefia, demais assessores e dos servidores lotados no Departamento, determinando as ações necessárias para cumprimento às ordens do Chefe do Poder Executivo; desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;*

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1750

Página 20 de 44



b) *Requisitos para provimento: Livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, tendo como requisito básico o ensino superior completo e conhecimento na área de atuação;*

c) *Referência Salarial: 2A - Anexo I;*

(...)

#### **IV - Assessor de Produção de Conteúdo do Departamento Municipal de Comunicação:**

a) *Atribuições: assessorar no desenvolvimento de artes gráficas atrativas, na criação de conteúdos para a publicação no sítio oficial, nas mídias sociais e em materiais impressos e na elaboração de marca, logotipos, placas, cartilhas e toda programação visual da Administração, inclusive nos espaços utilizados pelos departamentos; centralizar a supervisão do material de divulgação de todas as pastas da Administração, objetivando o respeito a sua padronização; assessorar o Departamento na realização da gestão das mídias sociais, compreendendo principalmente a criação de um calendário de postagens, no monitoramento de acessos para ampliar o alcance das publicações e nas respostas para eventuais questionamentos da população; assessorar o Departamento na captação de conteúdos para vídeos e fotos referentes às ações dos demais departamentos e órgãos públicos da Administração Direta, Conselhos e Fundos Municipais; assessorar o Departamento quanto à contratação de serviços terceirizados voltados à publicidade e propaganda da Administração Municipal; desenvolver demais tarefas peculiares ao cargo determinadas pela chefia imediata;*

b) *Requisitos para provimento: Livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, tendo como requisito básico o ensino médio completo ou em andamento e conhecimento na área de atuação;*

c) *Referência Salarial: 4 - Anexo I.*

#### **V - Assessor Adjunto do Departamento Municipal de Comunicação:**

a) *Atribuições: assessorar o Assessor Especial, Chefe e demais Assessores do Departamento e o Chefe do Poder Executivo em todas as questões relacionadas ao Departamento Municipal de Comunicação; auxiliar o Assessor Especial, Chefe e demais Assessores do Departamento na coordenação das políticas desenvolvidas e serviços prestados pelo Departamento Municipal de Comunicação; contribuir na elaboração das diretrizes e*

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1750

Página 21 de 44



acompanhar a execução dos serviços do Departamento, avaliando sempre os seus resultados e propondo ao Assessor Especial, Chefe e demais Assessores do Departamento Municipal de Comunicação as ações que possam contribuir com a melhoria dos serviços de comunicação realizados no Município; desenvolver demais tarefas peculiares ao cargo determinadas pela chefia imediata;

b) Requisitos para provimento: livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, tendo como requisito básico o ensino médio completo ou em andamento e conhecimento na área de atuação;

c) Referência Salarial: 5 - Anexo I.”

**Artigo 17.** O art. 20 da Lei nº 960, de 23 de novembro de 2018, passa a vigorar acrescido do inciso IV com a seguinte redação:

“**Art. 20.** (...)

(...)

**IV - Assessor Adjunto do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:**

a) Atribuições: assessorar o Diretor, Chefe e o Assessor do Departamento e o Chefe do Poder Executivo em todas as questões relacionadas ao Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; auxiliar o Diretor, Chefe e o Assessor do Departamento na coordenação das políticas desenvolvidas e serviços prestados pelo Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; contribuir na elaboração das diretrizes e acompanhar a execução dos serviços do Departamento, avaliando sempre os seus resultados e propondo ao Diretor, Chefe e o Assessor do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente as ações que possam contribuir com a melhoria dos serviços realizados no Município nas áreas de agricultura e meio ambiente; desenvolver demais tarefas peculiares ao cargo determinadas pela chefia imediata;

b) Requisitos para provimento: livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, tendo como requisito básico o ensino médio completo ou em andamento e conhecimento na área de atuação;

c) Referência Salarial: 5 - Anexo I.”

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1750

Página 22 de 44



### Artigo 18.

O inciso I do art. 22 da Lei nº 960, de 23 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 22.** (...)”

#### I – Assessor Especial do Departamento Municipal de Cultura:

- a) *Atribuições:* assessorar o Chefe do Poder Executivo na elaboração de programas, projetos e eventos culturais do Município; propor ao Chefe do Poder Executivo as diretrizes para a política voltada à área da cultura no Município; coordenar os programas, projetos e eventos culturais da Administração Pública Municipal, prestando ao Chefe do Poder Executivo todo o suporte necessário ao eficiente desempenho de suas atribuições na área da cultura, observando as diretrizes político - administrativas do Executivo Municipal; pesquisar, estudar e informar ao Chefe do Poder Executivo os assuntos culturais de interesse da Administração e da população; acompanhar e fiscalizar a execução das atribuições dos servidores lotados no Departamento, determinando as ações necessárias para cumprimento às ordens do Chefe do Poder Executivo; desempenhar outras atividades relacionadas ao seu cargo, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;
- b) *Requisitos para provimento:* Livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, tendo como requisito básico o ensino superior completo e conhecimento na área de atuação;
- c) *Referência Salarial:* 2A - Anexo I.”

### Artigo 19.

O art. 23 da Lei nº 960, de 23 de novembro de 2018, passa a vigorar com a alteração do inciso I e acrescido do inciso III com as seguintes redações:

“**Art. 23.** (...)”

#### I – Assessor Especial do Departamento Municipal de Água e Esgoto:

- a) *Atribuições:* assessorar o Chefe do Poder Executivo na execução, regulação, controle e fiscalização dos serviços de abastecimento e distribuição de água e coleta/tratamento de esgoto em todo o Município; expedir instruções para a execução e melhoria na execução dos serviços, objetivando a redução de custos, segurança no sistema, promoção de eficiência e atendimento aos usuários; apresentar estudos e propor ao Chefe do Poder Executivo

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1750

Página 23 de 44



*ajustes das tarifas de água e esgoto, de acordo com a variação dos custos dos insumos, investimentos e melhorias no sistema; garantir o saneamento urbano, através dos serviços de drenagem de córregos e canais, e a construção e a manutenção de galerias de águas pluviais e as atividades desenvolvidas diretamente pelo Departamento ou por empresas terceirizadas; propor projetos de saneamento urbano ao Chefe do Poder Executivo; projetar e garantir a execução, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, das obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário; fiscalizar a execução de convênios e contratos firmados pelo Município que envolvam os serviços do Departamento Municipal de Água e Esgoto; fiscalizar a arrecadação das tarifas dos serviços de água e coleta de esgoto e propor ao Chefe do Poder Executivo melhorias no sistema de arrecadação; fiscalizar o controle do ponto e disciplina dos servidores vinculados ao Departamento Municipal de Água e Esgoto; executar outras tarefas compatíveis com a sua função e as que forem determinadas pelo Chefe do Poder Executivo;*

*b) Requisitos para provimento: Livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, tendo como requisito básico o ensino superior completo e conhecimento na área de atuação;*

*c) Referência Salarial: 2A - Anexo I.*

*(...)*

### **III – Assessor Adjunto do Departamento Municipal de Água e Esgoto:**

*a) Atribuições: assessorar o Assessor Especial e o Assessor do Departamento e o Chefe do Poder Executivo em todas as questões relacionadas ao Departamento Municipal de Água e Esgoto; auxiliar o Assessor Especial e o Assessor do Departamento na coordenação das políticas desenvolvidas e serviços prestados pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto; contribuir na elaboração das diretrizes e acompanhar a execução dos serviços do Departamento, avaliando sempre os seus resultados e propondo ao Assessor Especial e Assessor do Departamento Municipal de Água e Esgoto as ações que possam contribuir com a melhoria dos serviços de abastecimento e distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto em todo o Município; desenvolver demais tarefas peculiares ao cargo determinadas pela chefia imediata;*

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1750

Página 24 de 44



b) *Requisitos para provimento: livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, tendo como requisito básico o ensino médio completo ou em andamento e conhecimento na área de atuação;*

c) *Referência Salarial: 5 - Anexo I."*

**Artigo 20.** O art. 24 da Lei nº 960, de 23 de novembro de 2018, passa a vigorar acrescido do inciso IV com a seguinte redação:

**"Art. 24. (...)**

(...)

**IV – Assessor Adjunto do Departamento Municipal de Indústria e Comércio:**

a) *Atribuições: assessorar o Diretor, Chefe e o Assessor do Departamento e o Chefe do Poder Executivo em todas as questões relacionadas ao Departamento Municipal de Indústria e Comércio; auxiliar o Diretor, Chefe e o Assessor do Departamento na coordenação das políticas desenvolvidas e serviços prestados pelo Departamento Municipal de Indústria e Comércio; contribuir na elaboração das diretrizes e acompanhar a execução dos serviços do Departamento, avaliando sempre os seus resultados e propondo ao Diretor, Chefe e o Assessor do Departamento as ações que possam contribuir com a melhoria dos serviços prestados para desenvolvimento da indústria e do comércio no Município; desenvolver demais tarefas peculiares ao cargo determinadas pela chefia imediata;*

b) *Requisitos para provimento: livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, tendo como requisito básico o ensino médio completo ou em andamento e conhecimento na área de atuação;*

c) *Referência Salarial: 5 - Anexo I."*

**Artigo 21.** Fica revogado o inciso I do art. 25 da Lei nº 960, de 23 de novembro de 2018.

**Artigo 22.** O art. 26 da Lei nº 960, de 23 de novembro de 2018, passa a vigorar acrescido do inciso II com a seguinte redação:

**"Art. 26 (...)**

(...)

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1750

Página 25 de 44



### **II – Assessor do Departamento Municipal de Trânsito:**

a) *Atribuições: assessorar nas políticas e diretrizes para a área de comunicação do departamento; assessorar no controle, recebimento e aquisição dos materiais necessários para o desenvolvimento dos trabalhos do Departamento; assessorar na forma de execução e controle dos trabalhos pertinentes aos serviços efetuados pelo Departamento; zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos necessários à execução dos trabalhos do Departamento; atender, em caráter preliminar, aos que pretendam ter audiência com o Chefe do Departamento Municipal de Trânsito, realizando os encaminhamentos necessários; desenvolver demais tarefas peculiares ao cargo determinadas pela chefia imediata;*

b) *Requisitos para provimento: Livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, tendo como requisito básico o ensino médio completo ou em andamento e conhecimento na área de atuação;*

c) *Referência Salarial: 4 - Anexo I.”*

**Artigo 23.** A alínea “c” do inciso II do artigo 30 da Lei nº 960, de 23 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 30.** (...)

(...)

II – (...)

(...)

c) *Referência Salarial: 2A - Anexo I.”*

**Artigo 24.** O Anexo I da Lei nº 960, de 23 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1750

Página 26 de 44

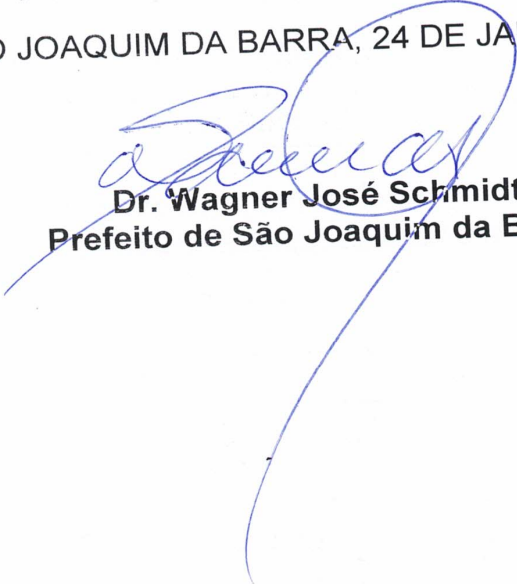


### ANEXO I

Referência Salarial	Valor
1	R\$ 12.000,00
2	R\$ 8.000,00
2A	R\$ 7.000,00
3	R\$ 6.000,00
4	R\$ 4.500,00
5	R\$ 3.000,00

**Artigo 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 24 DE JANEIRO DE 2025.

  
**Dr. Wagner José Schmidt**  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1750

Página 27 de 44



### **LEI Nº 1.619, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.**

***(Altera o artigo 3º da Lei nº 1.356, de 26 de dezembro de 2022).***

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 2025, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

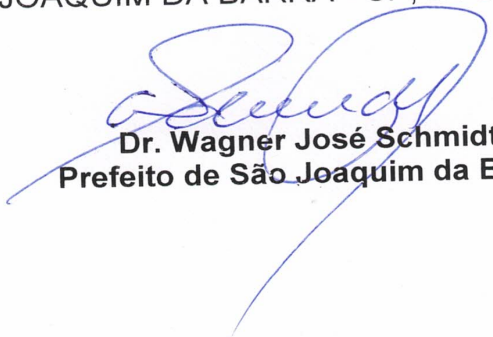
**Artigo 1º.** O artigo 3º da Lei nº 1.356, de 26 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Artigo 3º.*** O Programa Emergencial de Auxílio Desemprego - PEAD denominado "FRENTE DE TRABALHO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA", prevê a concessão de bolsa auxílio, no valor mensal de R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais), ficando condicionada à participação pelo beneficiário em cursos de qualificação profissional, escolarização e/ou treinamento 01 (uma) vez por semana, por 02 (duas) horas, ou, caso necessário, a qualificação profissional acontecerá dentro de um mês com carga horária a definir.”

**Artigo 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Artigo 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP, 24 DE JANEIRO DE 2025.

  
Dr. Wagner José Schmidt  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1750

Página 28 de 44



### **LEI Nº 1.620, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.**

*(Altera o § 1º do artigo 4º da Lei nº 08, de 12 de março de 2003, alterado pela Lei nº 1.491, de 18 de janeiro de 2024).*

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 2025, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º.** O § 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 08, de 12 de março de 2003, alterado pela Lei Municipal nº 1.491, de 18 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

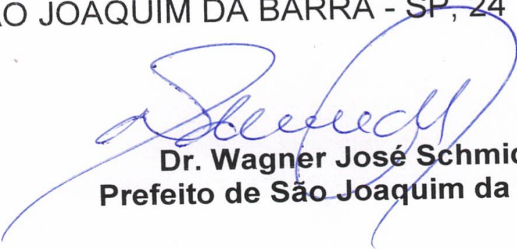
**Artigo 4º.** (...).

**§ 1º.** A “*gratificação especial*” de que trata o “*caput*” deste artigo será de R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais) e será paga aos policiais militares designados para cumprir escala de serviço exclusivamente de policiamento de trânsito e segurança da cidade.”

**Artigo 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Artigo 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP, 24 DE JANEIRO DE 2025.

  
Dr. Wagner José Schmidt  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1750

Página 29 de 44



### **LEI Nº 1.621, DE 24 JANEIRO DE 2025.**

*(Altera a jornada de trabalho e a referência salarial do emprego público de Procurador Jurídico no Anexo VI da Lei nº 1.245, de 20 de dezembro de 2021).*

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 2025, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

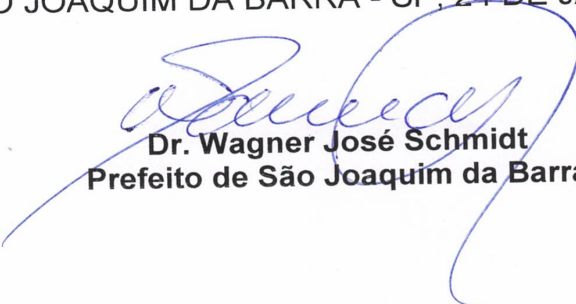
**Artigo 1º.** A jornada de trabalho e a referência salarial do emprego público de Procurador Jurídico previstas no Anexo VI da Lei nº 1.245, de 20 de dezembro de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“JORNADA: 08H DIÁRIAS/40H SEMANAIS**

**REFERÊNCIA: 33”**

**Artigo 2º.** Esta lei entra em vigor a partir do dia 1º de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP, 24 DE JANEIRO DE 2025.

  
Dr. Wagner José Schmidt  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1750

Página 30 de 44



### **LEI Nº 1.622, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.** ***(Altera Pequeno Valor)***

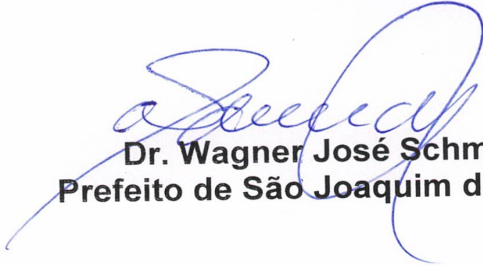
Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 2025, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º.** O pequeno valor de que trata a Lei nº 1.492, de 18 de janeiro de 2024, passa a ser de R\$ 8.157,41 (oito mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos).

**Artigo 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, bem como qualquer disposição anterior que altere o valor aqui fixado, ou qualquer outro modo de atualização da Requisição de Pequeno Valor (RPV), devendo ser considerado para pagamento da requisição somente o limite do teto previsto no art. 1º desta Lei.

SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP, 24 DE JANEIRO DE 2025.

  
**Dr. Wagner José Schmidt**  
**Prefeito de São Joaquim da Barra**

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1750

Página 31 de 44



### LEI Nº 1.623, DE 24 DE JANEIRO DE 2025. (*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial dá outras providências*).

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 2025, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º.** Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de **R\$262.759,34** (duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos) distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação (+)**

**R\$262.759,34**

02 03 07 FUNDEB					
307	12.365.0006.2026.0000	Gestão em Ações do Fundeb		127,34	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R.: 0 95 00
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores			
	265 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-Ano Anterior			
02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
308	10.301.0023.2039.0000	Gestão em Ações de Atenção Básica		172.264,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	313 000	TRANSF.GOV.FEDERAL DEST.VENC.ACS E ACE			
02 04 02 VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
309	10.305.0025.2046.0000	Vigilância em Saúde		90.368,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	313 000	TRANSF.GOV.FEDERAL DEST.VENC.ACS E ACE			

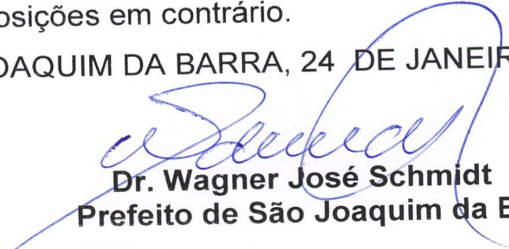
**Artigo 2º.** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superávit Financeiro:**

		<b>262.759,34</b>	
	<b>Fontes de Recurso</b>		
05	00	262.632,00	
95	00	127,34	

**Artigo 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 24 DE JANEIRO DE 2025.

  
**Dr. Wagner José Schmidt**  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1750

Página 32 de 44



### **LEI Nº 1.624, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.** *(Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências).*

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 2025, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º.** Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de **R\$27.259,31** (vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos) distribuídos as seguintes dotações:

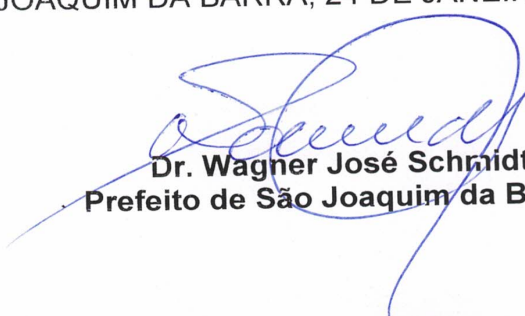
<b>Suplementação (+)</b>			<b>27.259,31</b>
02 06 01	CULTURA		
310	13.392.0011.2063.0000	Gestão em Ações Culturais	27.259,31
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
	100 226	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIO FEDERAIS	

**Artigo 2º.** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Superávit Financeiro:</b>	<b>27.259,31</b>
	Fontes de Recurso
	05 00 27.259,31

**Artigo 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 24 DE JANEIRO DE 2025.

  
**Dr. Wagner José Schmidt**  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1750

Página 33 de 44



### **LEI Nº 1.625, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.** ***(REAJUSTA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).***

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 2025, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos do Legislativo Municipal em 5,00% (cinco por cento), a partir da folha de pagamento do mês de janeiro de 2025.

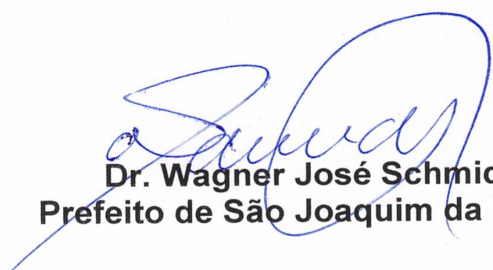
**Artigo 2º.** O reajuste de que trata o caput do artigo 1º desta Lei se refere aos cargos e empregos existentes até a presente data.

**Artigo 3º.** Os efeitos desta Lei são extensivos aos servidores inativos e pensionistas.

**Artigo 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 24 DE JANEIRO DE 2025.

  
**Dr. Wagner José Schmidt**  
**Prefeito de São Joaquim da Barra**

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1750

Página 34 de 44



### **LEI Nº 1.626, 24 DE JANEIRO DE 2025.**

*(Reajusta o vale alimentação dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra/SP e dá outras providências).*

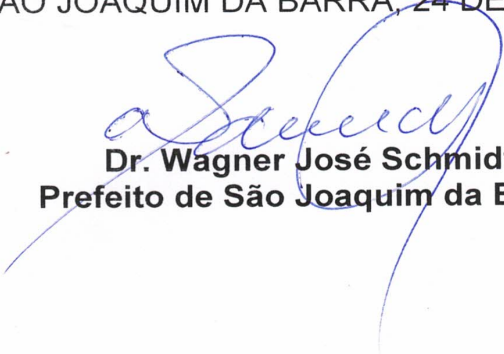
Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 2025, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º.** O vale alimentação concedido aos servidores e empregados públicos da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, através da Lei nº 1.504/2024, de 15 de fevereiro de 2024, fica reajustado em **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**.

**Artigo 2º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 24 DE JANEIRO DE 2025.

  
**Dr. Wagner José Schmidt**  
**Prefeito de São Joaquim da Barra**

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1750

Página 35 de 44

### Decretos



### **DECRETO Nº 1.968, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.** *(Abre no orçamento vigente crédito adicional especial dá outras providências).*

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto na **LEI Nº 1.623/2025**; **DECRETA**:

**Artigo 1º.** Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de **R\$262.759,34** (duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos) distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação (+) R\$262.759,34**

**02 03 07 FUNDEB**

307	12.365.0006.2026.0000	Gestão em Ações do Fundeb	127,34
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 95 00
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
	265 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-Ano Anterior	

**02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

308	10.301.0023.2039.0000	Gestão em Ações de Atenção Básica	172.264,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	313 000	TRANSF.GOV.FEDERAL DEST.VENC.ACS E ACE	

**02 04 02 VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

309	10.305.0025.2046.0000	Vigilância em Saúde	90.368,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	313 000	TRANSF.GOV.FEDERAL DEST.VENC.ACS E ACE	

**Artigo 2º.** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superávit Financeiro:**

	<b>262.759,34</b>
Fontes de Recurso	
05 00	262.632,00
95 00	127,34

**Artigo 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 24 DE JANEIRO DE 2025.

  
Dr. Wagner José Schmidt  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1750

Página 36 de 44



### **DECRETO Nº 1.969, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.**

*(Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências).*

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto na **LEI Nº 1.624/2025**; **DECRETA**:

**Artigo 1º.** Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de **R\$27.259,31** (vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos) distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação (+) 27.259,31**

02 06 01	CULTURA			
310	13.392.0011.2063.0000	Gestão em Ações Culturais		27.259,31
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 05 00	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
	100 226	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIO FEDERAIS		

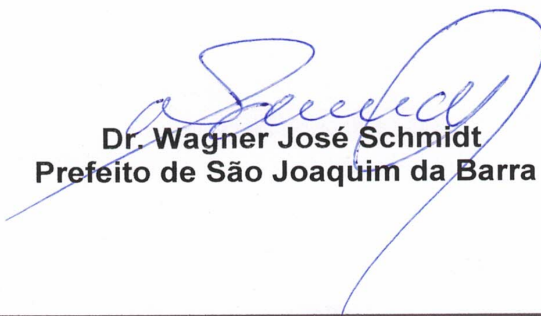
**Artigo 2º.** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superávit Financeiro: 27.259,31**

Fontes de Recurso	
05 00	27.259,31

**Artigo 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 24 DE JANEIRO DE 2025.

  
**Dr. Wagner José Schmidt**  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1750

Página 37 de 44

### Portarias



**PORTARIA N.º 2.189, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.**  
*(Fica instituída a Comissão para Acompanhamento das Atividades do convênio, do Projeto Estadual do Leite “VIVA LEITE”).*

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; resolve baixar a seguinte **PORTARIA:**

**Artigo 1.º** Fica instituída a **Comissão para Acompanhamento das Atividades do Convênio, do Projeto Estadual do Leite, “VIVA LEITE”**, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura de São Joaquim da Barra e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569/1999, alterado pelo Decreto nº 45.014/2000 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

**a)- 01 (um) Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo:**

Titular: Tatiana Roberta Borges  
Suplente: Ana Lúcia Costa Jacinto

**b)- 01 (um) Representante da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra (na área da Saúde)**

Titular: Sanai Daniela dos Santos Freiria  
Suplente: Jorge Guilherme Kruger

**c)- 01 (um) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Titular: Maria Eugênia Silva Mendonça  
Suplente: Juliana Kruger Murad

**Artigo 2.º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3.º.** Fica revogada a Portaria n.º 1.822/2023 e as mais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 24 DE JANEIRO DE 2025.

  
Dr. Wagner José Schmidt  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1750

Página 38 de 44



### **PORTARIA Nº 2.190, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.**

*(Nomeia os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações "JARI" dá outras providências.)*

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 104, de 08 de Agosto de 2013, que altera as Leis Municipais nº 045, de 27 de agosto de 2003 e a Lei Municipal nº 13, de Fevereiro de 2000, que criam a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e o Decreto Municipal nº 195, de 10 de Outubro de 2013, que Aprova o Regimento Interno da JARI, bem como as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, resolve baixar a seguinte **PORTARIA:**

**Artigo 1º.** Ficam nomeados a partir desta data os membros da **Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, do Município de São Joaquim da Barra**, Estado de São Paulo, ficando assim composta:

**Membro Julgador Representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito:**

**DJALMA JOSÉ DOS REIS**

**Membro Julgador Representante da Entidade Representativa da Área de Trânsito no Município: ASSOCIAÇÃO JOAQUINENSE DE CICLISMO:**

**LUCIANO FIGUEIRA**

**Membro Julgador com Conhecimento na Área de Trânsito:**

**LUCAS MAGALHÃES LOURENÇO JUNIOR**

**Presidente da JARI Municipal:**

**PAULO EDUARDO PINHEIRO SIQUEIRA**

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1750

Página 39 de 44



**Secretário da JARI Municipal:**

**IVAN ANDERSON RAVANHANI**

**Artigo 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura de São Joaquim da Barra – SP.

**Artigo 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º.** Fica revogada a Portaria de nº 1713/2022 e as demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 24 DE JANEIRO DE 2025.

  
**Dr. Wagner José Schmidt**  
**Prefeito de São Joaquim da Barra**

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1750

Página 40 de 44

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ. 59.851.543/0001-65

### CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP, através do Prefeito Municipal, obedecendo à classificação constante no Edital de Divulgação de **Resultados do Concurso Público 01/2022**, homologado em 30/09/2022, convoca o(a) candidato(a) abaixo classificado(a) ao emprego de **Professora de Educação Básica I para comparecer, no prazo de 72 (setenta e duas) horas**, item 4.3 do edital, no **Departamento de Recursos Humanos**, apresentando os documentos relacionados abaixo:

- Carteira de Trabalho (caso física), se digital (dados cadastrais) – cartão PIS/PASEP
- 01 (uma) foto ¾
- Título Eleitoral e comprovante quitação com a justiça eleitoral
- Certificado de reservista (se for do sexo masculino)
- CPF
- Certidão de Nascimento (se for solteiro)
- Certidão de Casamento (se for casado)
- Atestado de Óbito (quando viúvo)
- Declaração de dependentes IRRF, caso tenha dependente(s).
- R.G. (carteira de identidade)
- Comprovante de residência atualizado
- Comprovante de escolaridade/requisitos (conforme edital)
- Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público.
- Atestado de antecedentes criminais
- Declaração de Acúmulo de cargo (positiva/negativa)
- Declaração de Afro-brasileiros nos termos da Lei (quando convocado (a) pela cota.
- Número da Conta Bancária no Santander
- Exame médico admissional – Levar o agendamento enviado via e.mail e apresentar ao médico do trabalho. **OBSERVAÇÃO SOMENTE REALIZAR O EXAME MÉDICO SE FOR ACEITAR O EMPREGO E SE ESTIVER COM TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E NO PRAZO.**

**OBSERVAÇÃO** – ALÉM DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS, FAVOR TRAZER OS XEROX DOS MESMOS. O NÃO COMPARECIMENTO dentro do prazo estipulado caracteriza a desistência automática do candidato, item 4.4 do edital.

Horário de entrega dos documentos no Departamento de Recursos Humanos: 12h às 16h30min.

  
Dr. Wagner José Schmidt  
PREFEITO

Sander de Carlos da Silva (23º lugar)  
Rua Luís Pereira, X68 casa, centro - Ipuã/SP CEP: 14610000

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI, S/N.  
VILA BELA VISTA  
3810.9015



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1750

Página 41 de 44

Terceiro Setor

Chamamento Público

106



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra  
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

PROC. ADM. Nº 3154/2024

### Ata de Sessão Pública de Abertura dos envelopes referentes ao Chamamento Público n.º 001/2024

Às nove horas do dia vinte e quatro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala de Reuniões do Departamento Municipal de Cultura, situado na Praça Magino Diniz Junqueira, Nº 30 – Centro, São Joaquim da Barra/SP, na presença dos Membros da Comissão de Seleção, Sra. Beatriz Aparecida Tosta (Agente Administrativa), Sra. Flávia Velludo Veiga Pires (Assessora Especial de Governo), Sra. Cristiani Matheus Alves Vogt (Coordenadora da Equipe Pedagógica), Sra. Débora Cristina Inhani Zulato (Encarregada de Convênios) e Sra. Lucelia de Sousa Moscardini (Procuradora), nomeadas conforme Portaria nº 2.148/2024, bem como do gestor da parceria a ser celebrada, Sra. Iran Alves Gomes (Assessor do Departamento Municipal de Cultura), nomeado conforme Portaria nº 2.188/2025, é dado início à sessão de **abertura dos envelopes A “Proposta Técnica/Plano de Trabalho” e B “Documentos de Habilitação”**, para chamamento público visando a celebração de parceria voluntária em regime de mútua cooperação com OSC, envolvendo transferência de recursos financeiros mediante termo de colaboração para a execução de projeto voltado às ações culturais consistentes em apresentações de banda musical visando à apreciação da música, valorização da cultura e manutenção das tradições locais do município de São Joaquim da Barra/SP, na forma dos serviços descritos e do Termo de Referência - Anexo I do Edital publicado no Diário Oficial do Município em 23 de dezembro de 2024, em conformidade com a Lei Federal N.º 13.019/2014.

Foi credenciada e apresentou os envelopes A **“Proposta Técnica/Plano de Trabalho”** e B **“Documentos de Habilitação”** as OSC's, representada pelo seguinte responsável/procurador: 1) **CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA UNIÃO E TRABALHO**, representada pelo Sr. Osvaldo dos Santos Júnior, portador do RG nº 22442209 - SSP/SP e do CPF 081.473.208-92, conforme Procuração juntada à fl. 61 do Processo Administrativo nº 3154/2024.

Ao término do credenciamento e recebimento dos envelopes, a Comissão de Seleção procedeu à abertura dos envelopes e numeração dos documentos na ordem apresentada a partir da fl. 62 até a fl. 105, juntando ao Processo Administrativo nº 3154/2024, tendo todos os presentes rubricado todas as folhas dos envelopes juntadas.

Na sequência, a Comissão de Seleção passou à análise de preenchimento dos requisitos mínimos dos Planos de Trabalho, nos termos do item 3.3. e Anexo III do Edital, verificando que todos os itens foram inseridos no Plano de Trabalho apresentado pela única OSC presente e juntado às fls. 63/65.

Sendo assim, a sessão será suspensa para que o gestor proceda a análise técnica dos Planos de Trabalho apresentados, nos termos dos itens 3.3.1., 3.4. e 7.1 e seguintes do Edital, com a sucessiva publicação da classificação preliminar e dos pareceres da Comissão de Seleção e do gestor da parceria a ser celebrada no Diário Oficial do Município, quando se iniciará o prazo de recurso previsto no item 9.1. do Edital.

Nada mais a constar lavramos a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão de Seleção, pelo gestor da parceria a ser celebrada e pelo representante das OSC presente.

ASSINAM:

Página 1 de 2



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1750

Página 42 de 44

107

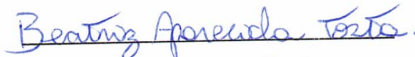


Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra  
ESTADO DE SÃO PAULO

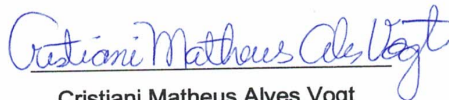
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

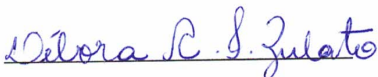
PROC. ADM. Nº 3154/2024


Comissão de Seleção:

  
Beatriz Aparecida Tosta

  
Flávia Velludo Veiga Pires

  
Cristiani Matheus Alves Vogt

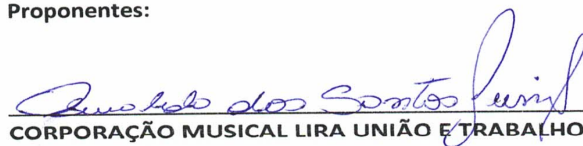
  
Débora Cristina Inhami Zulato

  
Lucelia de Sousa Moscardini

Gestor da parceria a ser celebrada:

  
Iran Alves Gomes

Proponentes:

  
CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA UNIÃO E TRABALHO  
Osvaldo dos Santos Júnior



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1750

Página 43 de 44

### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024

Processo Administrativo n.º 1842/2024

#### Chamada Pública n.º 001/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME [§1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009](#), RESOLUÇÃO CD/FNDE N.º 06/2020 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Detentoras: ASSOCIAÇÃO PRODUTORES DO CAMPO, ASSOCIAÇÃO DOS PROD. RURAIS DO VALE DO SAPUCAÍ, ASSOCIAÇÃO DOS PROD. DA AGRIC. FAMILIAR- FOLHA VERDE - APAFFV, ASSOCIAÇÃO REG. DE PROD. DA AGRICULTURA FAMILIAR - ARPAF, ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS PRODUTORES DA REFORMA AGRÁRIA E AGRICULTURA E AGRICULTURA FAMILIAR, ASSOCIAÇÃO RAIZES DA TERRA, ASSOCIAÇÃO TERRA FÉRTIL, ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTURA FAMILIAR-AGROFAM, ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR - CONQUISTA, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ASSENTAMENTO MÁRIO LAGO, ASSOCIAÇÃO DA AGRIC. FAMILIAR ALTA MOGIANA - NUTRICAMPO, ASSOCIAÇÃO GUARAPIRANGA, COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPCRESP, COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE REALEZA, EDUARDO SENHUKI BERTURO, JOÃO BATISTA DE LIMA e VILMAR SENHUKI.

Em virtude das alterações nas dotações orçamentárias objeto do presente termo; as despesas relativas à Chamada Pública n.º 001/2024 serão consignadas também nas seguintes dotações orçamentárias:

02.03.05 CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (121)  
0.05.00 200.060 RECURSO - SALÁRIO EDUCAÇÃO  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (124)  
0.02.81 200.099 MERENDA ESCOLAR ESTADUAL - MESC

Data da assinatura: 13 de janeiro de 2025.

#### EXTRATO DE ADITIVO

1º ADITIVO AO CONTRATO N.º 080/2024 - CONTRATO PD024655- CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP - OBJETO: O VALOR ESTIMADO DO ADITAMENTO É DE R\$ 19.332,00 (DEZENOVE MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS) O QUE CORRESPONDE A 25% DO VALOR TOTAL DO CONTRATO ORIGINAL. EM DECORRÊNCIA DO ACRÉSCIMO PREVISTO NO TERMO DE ADITAMENTO, O VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO PASSA A SER DE R\$96.660,00 (NOVECENTOS E SEIS MIL E SEISCENTOS E SESENTA REAIS), A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA,

MANTENDO-SE AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS INALTERADAS - MODALIDADE: DISPENSA N.º 006/2024 - ASSINATURA: 17/01/2025.

#### Aviso de Licitação

#### PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2025

PROC. ADM. n.º 3132/2024

Tipo da Licitação: Menor Valor Unitário por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, VISANDO EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA (TINTA), COM ENTREGA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS I E II DO EDITAL.

A realização da sessão será no dia 07/FEVEREIRO/2025 - ÀS 09h00 no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

O Edital completo está disponível para consulta e retirada no endereço eletrônico: [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): [WWW.pncp.gov.br/app/editais](http://WWW.pncp.gov.br/app/editais).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3728-2427.

São Joaquim da Barra, 23 de janeiro de 2025.

Dr. Wagner José Schmidt

Prefeito

#### PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

#### AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 113/2024

PROC. ADM. n.º 1942/2024

Tipo da Licitação: Menor Valor Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DOS 03 FILTROS DA ETA INCLUINDO RECUPERAÇÃO, REGENERAÇÃO E READEQUAÇÃO GRANULOMÉTRICA DOS PEDREGULHOS EXISTENTES, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS MATERIAIS FILTRANTES AREIA E CARVÃO ANTRACITO, E SERVIÇO DE MONITORAMENTO, OTIMIZAÇÃO, RACIONALIZAÇÃO DA FILTRAÇÃO E DA RETROLAVAGEM DOS FILTROS COM EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL ORIENTATIVO, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

Tendo em vista as alterações no edital, a realização da sessão será no dia 11/FEVEREIRO/2025 - ÀS 09h00 no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

O Edital completo está disponível para consulta e retirada no endereço eletrônico: [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): [WWW.pncp.gov.br/app/editais](http://WWW.pncp.gov.br/app/editais).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1750

Página 44 de 44

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone  
(16) 3810-9010.

São Joaquim da Barra, 23 de janeiro de 2025.

Dr. Wagner José Schmidt

Prefeito

.....